



# Prefeitura Municipal de Paula Cândido

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - Telefone 537-1242 - CEP 36544-000

Paula Cândido - MG

LEI N.º 858 /99

*Cria o cargo em comissão de Assessor de Controle Financeiro e Econômico e dá outras providências em matéria financeira.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Paula Cândido, MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Assessor de Controle Financeiro e Econômico que passará a integrar a Lei n.º 757, de 28/10/94 (Lei de Plano de Cargos e Salários), no símbolo COT, classe 1, da Tabela "A", do Anexo II, da referida lei, sendo o mesmo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O cargo de que trata esta lei somente poderá ser exercido por bacharel em Ciências Econômicas, sob pena de nulidade da nomeação.

Art. 2º. O Assessor de Controle Financeiro e Econômico terá as seguintes funções:

I – acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária do Município;

II – acompanhar a movimentação das contas correntes bancárias e outras aplicações financeiras do Município, arquivando os documentos e tomando as devidas providências para evitar prejuízo ao erário público;

III – supervisionar a elaboração da folha de pagamento dos servidores municipais;

IV – supervisionar e elaborar programas e metas para a arrecadação do Município;

V – participar da elaboração da proposta orçamentária anual, plurianual de investimentos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo governo municipal;

VI – supervisionar o balancete, o balanço geral e as prestações de contas;

VII – supervisionar e fiscalizar o pagamento de fornecedores do Municípios, conferindo a regularidade da operação e o respectivo processo de licitação, caso tenha sido exigido;

VIII – encaminhar à Fazenda Municipal pedido de inscrição na Dívida Ativa dos devedores do Município.

§ 1º – Toda irregularidade apurada pelo Assessor de Controle Financeiro e Econômico deverá ser informada ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com proposta das medidas cabíveis.



# Prefeitura Municipal de Paula Cândido

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - Telefone 537-1242 - CEP 36544-000

Paula Cândido - MG

§ 2º - O Assessor de Controle Financeiro e Econômico pedirá ao Prefeito Municipal suspensão ou cancelamento do pagamento de fornecedores do município nos seguintes casos:

- I – não haja previsão orçamentária para o empenho;
- II – o processo de licitação não tenha tramitado na forma da lei;
- III – o fornecedor encontre-se inadimplente para com o Município;
- IV – nos demais casos previstos em lei.

§ 3º. Nos casos em que a lei não dispuser em contrário, as medidas do parágrafo anterior poderão deixar de ser tomadas, temporariamente, em caso de comprovada necessidade social.

Art. 3º. O débito inscrito na Dívida Ativa deverá ser executado, judicialmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de providências do Secretário Municipal de Administração Financeira junto ao Prefeito Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paula Cândido, 09 de Abril de 1999.



**Rafael Angelo Lisboa**

**Prefeito Municipal em exercício**

  
**José Tarcísio Lotti**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL